



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO

LEI Nº 1.493/2011

INSTITUI O PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS ZANATTA, Prefeito Municipal de Camargo- RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Camargo - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos de aperfeiçoamento e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da Educação a Distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei federal nº 9.394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e em tempo diversos, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, o qual propõe-se:

I - Oferecer, prioritariamente cursos de Licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores, Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 2º- Fica instituído no Município de Camargo o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, na parceria com as Universidades Federais e o Ministério da Educação.

Parágrafo Único- Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º- Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO

Parágrafo Único- O Município poderá ainda estabelecer parceria com órgãos locais, governamentais ou não-governamentais, para viabilizar a adequação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º- A infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial, será de responsabilidade do Município, relativo a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, em parceria com o MEC – Ministério da Educação, por intermédio da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior e SEED – Secretaria de Educação a Distância.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização e sustentação do Pólo no Município.

Art. 6º. A administração dos cursos é de competência das Universidades parceiras.

Art. 7º- Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, com experiência de no mínimo três (3) anos no Magistério na educação básica, será o COORDENADOR do Pólo de Apoio Presencial.

§ 1º - O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º - A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pela CAPES/MEC.

§ 4º - O professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 05 de junho de 2009.

Art. 8º- O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, motivador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º - A seleção de tutores presenciais será realizada pela Instituição Superior vinculada ao Sistema UAB, de acordo com edital expedido pela mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO

Art. 2º - O profissional selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26 de 05 de junho de 2009.

Art. 9º - Um Servidor Municipal, investido no cargo de Auxiliar de Administração, será designado para a função de SECRETÁRIO do pólo.

Art. 10 - Diante da demanda, um Servidor Municipal, preferencialmente da área da educação será designado para a função de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Art. 11 - O TÉCNICO DE INFORMÁTICA é aquele profissional com conhecimento na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo Único - Poderá ser aberto contrato de estágio para assistente de Técnico em Informática, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - SERVENTE, será o Servidor Municipal, encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio.

Parágrafo Único- Um profissional integrante do quadro de servidores do Município será designado para a função de Servente.

Art. 13 - Através de ato próprio, o Poder Executivo, instituirá o Conselho do Pólo, que dentre outras funções, será incumbido, de elaborar o Regimento Interno, o qual regulamentará as atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial UAB de Camargo.

Art. 14 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMARGO/RS

Aos 11 dias do mês de Outubro de 2011

JOÃO CARLOS ZANATTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


GELSON LODI
Secretário de Administração e Governo

